

**TERMO DE CONTRATO Nº: 024/2026**

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa **SVC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, autorizado através do Processo Licitatório nº 045/2026, Dispensa n.º 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICIPIO DE MONGAGUÁ
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	Maria Marta Soares
<b>Contratada:</b>	SVC Industria e Comercio de Confeccões Ltda
C.N.P.J. N.º:	63.175.015/0001-00
Endereço:	Rua Padre Severino Cerutti, 84 Apt. 502, Vila São José - Apucarana/PR
Representada por:	Stheyssi Vitoria Germiniani da Costa
<b>GESTOR:</b>	Paulo de Oliveira Tavares
Função:	Gestor Administrativo de Educação
Unidade:	Secretaria de Educação
<b>FISCAL TÉCNICO:</b>	Patrícia Lucena Santos
Função:	Coordenadora de Projetos de Educação Infantil
Unidade:	Secretaria de Educação

**1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO**

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Aquisição de camisetas personalizadas, com estampa oficial do PROERD, destinadas aos alunos que participarão das cerimônias de formatura, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

**2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 22.660,50 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) considerando sua proposta de preços;



Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. 1º semestre	Quant. 2º semestre	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>Camiseta Tamanho P</b></p> <p>Deverão apresentar excelente acabamento de costura, conforto ao uso e durabilidade.</p> <p>Modelo: Camiseta unissex, modelo t-shirt esportiva.</p> <p>Gola: Modelo careca em ribana, fiado, 97% poliéster e 3% elastano.</p> <p>Tecido da camiseta: 100% poliéster</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Estampa: Frontal personalizada com o logotipo oficial do PROERD, incluindo a imagem do mascote (Leão) e a palavra "PROERD" na cor vermelha, com fidelidade ao padrão institucional.</p> <p>Cores da estampa: Preto, amarelo, vermelho e branco, conforme visual oficial.</p> <p>Posição da estampa: Centralizada na parte frontal da camiseta.</p> <p>Dimensões aproximadas da estampa por tamanho: P 27,5 cm (Altura) X 20 cm (Largura)</p> <p>Dimensões aproximadas da camiseta por tamanho: P: 65 cm (Altura) X 46 cm (Largura)</p>	Un	250	255	21,90	11.059,50
02	<p><b>Camiseta Tamanho M</b></p> <p>Deverão apresentar excelente acabamento de costura, conforto ao uso e durabilidade.</p> <p>Modelo: Camiseta unissex, modelo t-shirt esportiva.</p> <p>Gola: Modelo careca em ribana, fiado, 97% poliéster e 3% elastano.</p> <p>Tecido da camiseta: 100% poliéster</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Estampa: Frontal personalizada com o logotipo oficial do PROERD, incluindo a imagem do mascote (Leão) e a palavra "PROERD" na cor vermelha, com fidelidade ao padrão institucional.</p> <p>Cores da estampa: Preto, amarelo, vermelho e branco, conforme visual oficial.</p> <p>Posição da estampa: Centralizada na parte frontal da camiseta.</p> <p>Dimensões aproximadas da estampa por tamanho: M 27,5 cm (Altura) X 20</p>	Un	170	185	21,90	7.774,50



	cm (Largura) Dimensões aproximadas da camiseta por tamanho: M: 67 cm (Altura) X 49 cm (Largura)					
03	<p><b>Camiseta Tamanho G</b></p> <p>Deverão apresentar excelente acabamento de costura, conforto ao uso e durabilidade.</p> <p>Modelo: Camiseta unissex, modelo t-shirt esportiva.</p> <p>Gola: Modelo careca em ribana, fiado, 97% poliéster e 3% elastano.</p> <p>Tecido da camiseta: 100% poliéster</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Estampa: Frontal personalizada com o logotipo oficial do PROERD, incluindo a imagem do mascote (Leão) e a palavra "PROERD" na cor vermelha, com fidelidade ao padrão institucional.</p> <p>Cores da estampa: Preto, amarelo, vermelho e branco, conforme visual oficial.</p> <p>Posição da estampa: Centralizada na parte frontal da camiseta.</p> <p>Dimensões aproximadas da estampa por tamanho: G 27,5 cm (Altura) X 20 cm (Largura)</p> <p>Dimensões aproximadas da camiseta por tamanho: G: 70 cm (Altura) X 52 cm (Largura)</p>	Un	60	80	21,90	3.066,00
04	<p><b>Camiseta Tamanho GG</b></p> <p>Deverão apresentar excelente acabamento de costura, conforto ao uso e durabilidade.</p> <p>Modelo: Camiseta unissex, modelo t-shirt esportiva.</p> <p>Gola: Modelo careca em ribana, fiado, 97% poliéster e 3% elastano.</p> <p>Tecido da camiseta: 100% poliéster</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Estampa: Frontal personalizada com o logotipo oficial do PROERD, incluindo a imagem do mascote (Leão) e a palavra "PROERD" na cor vermelha, com fidelidade ao padrão institucional.</p> <p>Cores da estampa: Preto, amarelo, vermelho e branco, conforme visual oficial.</p> <p>Posição da estampa: Centralizada na parte frontal da camiseta.</p> <p>Dimensões aproximadas da estampa</p>	Un	20	15	21,90	766,50

por tamanho: GG 29,5 cm (Altura) X 22 cm (Largura) Dimensões aproximadas da camiseta por tamanho: GG: 73 cm (Altura) X 55 cm (Largura)					
<b>Valor Total</b>					22.666,50

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.11.00/12.361.0012.2052/3.3.90.30.23 - Ensino Fundamental.

### 3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do aceite definitivo da nota fiscal/fatura pela Administração.

3.2 - O pagamento será realizado em duas etapas, conforme a execução de cada entrega, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Em caso de descumprimento contratual ou execução parcial dos serviços, os pagamentos poderão ser suspensos.

3.5 - A Contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, como condição indispensável para recebimento dos valores.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante no item 3.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

### 4 . CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, expedida pela Administração, observado o cronograma estabelecido no Termo de Referência e as necessidades da Secretaria de Educação, para cada um dos dois períodos (Junho e Novembro).

4.2 - Após a assinatura do contrato, a Secretaria fornecerá os arquivos digitais em alta resolução.

4.3 - A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos prazos, à periodicidade e às condições técnicas previstas no Termo de Referência,

*8*

sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

4.4 - As peças deverão ser embaladas individualmente e organizadas por fardos identificados por tamanho, facilitando a triagem e distribuição às unidades escolares.

4.5 - O recebimento provisório ocorre na entrega. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após conferência técnica.

4.6 - A Contratada deverá entregar o objeto em perfeito estado, sem defeitos que possam alterar sua aparência, isentas de enfermidades ou danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

4.7 - A aceitação do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. Constatada qualquer irregularidade, a empresa se obriga a saná-las imediatamente.

4.8 - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

## **5 . CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

## **6 . CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

6.1 - Não haverá reajuste durante a vigência contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Fornecer à Contratada o arquivo digital do logotipo oficial do PROERD em alta resolução, bem como as orientações complementares necessárias para a fiel execução da estamperia.

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

*8*

7.4. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos itens, verificando sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atstada pela fiscalização.

#### **8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trablhistas, fiscais, tributários, previdenciários e sociais, bem como por seguros de acidentes de trabalho e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratção.

8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente defeitos, vícios de fabricação ou divergência em relação à estampa oficial e grade de tamanhos solicitada.

8.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega, incluindo fretes, cargs, descargas e embalagens.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **9. CLÁSULULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Paulo de Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Gestor Administrativo de Educação.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sra. Patrícia Lucena Santos, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos de Educação Infantil.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se:**

11.2.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

11.2.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

11.2.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

11.2.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

11.2.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

11.2.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

11.2.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

11.2.15. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2.16. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 09 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
MARIA MARTA SOARES  
Data: 09/06/2026 16:23:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ  
CONTRATANTE  
MARIA MARTA SOARES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

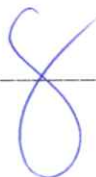
ASSINADO DIGITALMENTE  
STHEYSSE VITORIA GERMINIANI DA COSTA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SVC Industria e Comercio de Confecções Ltda  
Sra. Stheyssi Vitoria Gerniniani da Costa  
Rg: 14.172.107-0  
CPF: 110.765.529-35  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**DISPENSA nº 008/2026 Processo Administrativo nº 045/2026**

**Contratante:** Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá  
**Contratado:** SVC Industria e Comercio de Confecções Ltda  
**Termo de Contrato nº** 024/2026

**Objeto:** Aquisição de camisetas personalizadas, com estampa oficial do PROERD, destinadas aos alunos que participarão das cerimônias de formatura, conforme especificações no Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 09 de junho de 2026



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Maria Marta Soares  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº .032.203.068-45

**Responsáveis pela homologação do Certame**

Maria Marta Soares  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº .032.203.068-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**MARIA MARTA SOARES**  
Data: 09/06/2026 16:23:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Maria Marta Soares  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº .032.203.068-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**MARIA MARTA SOARES**  
Data: 09/06/2026 16:36:31-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PELA CONTRATADA:**

Stheyssi Vitoria Germiniani da Costa  
Proprietária  
CPF nº 110.765.529-35  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE  
**STHEYSSI VITORIA GERMINIANI DA COSTA**  
A credibilidade com a assinatura digital vem de sua MP  
<https://www.gov.br/assinado-digital>



**ORDENADOR DE DESPESAS:**

Maria Marta Soares  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº .032.203.068-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**MARIA MARTA SOARES**  
Data: 09/06/2026 16:37:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.